



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08753/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 118/2021

CONTRATO Nº 94... /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 352.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária de Finanças, **KÁTIA CECÍLIA BAPTISTELLA**, portadora da cédula de identidade RG n.º23.785.036-9 e do CPF n.º188.075.278-63.

b) Como **CONTRATADA**:

FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI ME, com sede na Rua Balduino Taques, n.º159, no bairro Estrela, no município de Ponto Grossa, estado de Paraná, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.987.863/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º4.415.771-3 SSP/PR e do CPF n.º603.968.659-68.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de Contrato a execução de serviços de informática para locação, implantação, manutenção e suporte técnico em sistema (software) de uma solução integrada de gestão de informações para apuração de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Nº 118/2021, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para a execução dos serviços contratados são os apresentados na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 01					
Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.02.29.0255-0 - Manutenção corretiva e evolutiva do software	MENSAL	12	23.773,61	285.283,32
Manutenção corretiva e evolutiva do software Prestação de serviço de manutenção corretiva/evolutiva e suporte, em sistema de software de propriedade do município denominado "Solução Integrada de Gestão de Informações para apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN", desenvolvido na linguagem de programação C Sharp, ambiente operacional Windows, compostos pelos módulos, Declarações de Serviços Prestados por Instituições Financeiras (DESIF), Gestão Sobre Processos de Fiscalização, a Gestão e as Fiscalizações especializadas de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, Comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional).					
2	2.02.29.0256-9 - Licença de uso de software – MANUTENÇÃO E SUPORTE	MENSAL	12	4.167,48	50.009,76
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – MANUTENÇÃO E SUPORTE Locação; manutenção e suporte de licença de uso de software para inclusão no Rol de soluções do Município com os seguintes módulos: Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM para comunicação entre o fisco municipal e os contribuintes passíveis de obrigações tributárias e não tributárias estabelecidos no município, Módulo Incentivo Fiscal, Módulo de Instituições de Ensino, Construção Civil e Cartórios, Mineração de dados sobre todos e quaisquer dados disponíveis nos domínios desta entidade, utilizando a metodologia SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço, Migração de Dados, visando à modernização da Administração Tributária Municipal, com integração ao sistema descrito no item 1.1 ("Solução Integrada de Gestão de Informações para apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN").					
3	2.02.29.0257-7 - Licença de uso de software – INSTALAÇÃO	UN	1	4.939,44	4.939,44
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – INSTALAÇÃO Serviço de Instalação de licença de uso de software para inclusão no Rol de soluções do Município com os seguintes módulos: Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM para comunicação entre o fisco municipal e os contribuintes passíveis de obrigações tributárias e não tributárias estabelecidos no município, Módulo Incentivo Fiscal, Módulo de Instituições de Ensino, Construção Civil e Cartórios, Mineração de dados sobre todos e quaisquer dados disponíveis nos domínios desta entidade, utilizando a metodologia SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço, Migração de Dados, visando à modernização da Administração Tributária Municipal, com integração ao sistema descrito no item 1 ("Solução Integrada de Gestão de Informações para apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN").					
4	2.02.29.0258-5 - Licença de uso de software – TREINAMENTO	UN	1	11.767,48	11.767,48
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – TREINAMENTO Treinamento para utilização de software para inclusão no Rol de soluções do Município com os seguintes módulos: Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM para comunicação entre o fisco municipal e os contribuintes passíveis de obrigações tributárias e não tributárias estabelecidos no município, Módulo Incentivo Fiscal, Módulo de Instituições de Ensino, Construção Civil e Cartórios, Mineração de dados sobre todos e quaisquer dados disponíveis nos domínios desta entidade.					



Prefeitura do Município de Itatiba

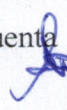
Secretaria de Governo

utilizando a metodologia SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço, Migração de Dados, visando à modernização da Administração Tributária Municipal, com integração ao sistema descrito no item 1 (“Solução Integrada de Gestão de Informações para apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”).

VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 352.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.


3.2 - Os preços contratuais incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, laudos, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º9636-000, no valor de R\$ 44.648,01 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo). Para o exercício de 2022 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 307.351,99 (trezentos e sete mil e trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), onerando a dotação orçamentária corrente. 

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das etapas de instalação e treinamento serão iniciados após a conclusão do serviço. 



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.2 - O pagamento referente as etapas de manutenção corretiva e evolutiva (itens 1.1.1 e 1.1.2) terão início quando iniciado os serviços.

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.4 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3.

5.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

6.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.5 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 118/2021, e as demais condições estabelecidas em Contrato;

8.1.3 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados;

8.1.4 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao Contratado;

8.1.5 - A execução da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller initials at the bottom right.



Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.1.2 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

10.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 136/2021 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada;

11.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física Contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 118/2021 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 22 DEZ. 2021

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

KÁTIA CECÍLIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças

Pela Contratada:

FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI ME
MAURÍCIO LOPES

Testemunhas:

- 1 - Ima Laura D. Gaspar.
- 2 - Michele V. Fumachi.

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato N° 94 /2021, oriundo do
Processo Administrativo n.º08753/2021, firmado em 22 DEZ. 2021